



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 784

23 de setembro de 2019

Prefeitura de Itaperuna apresenta Termo de Referência da Mobilidade Urbana



O prefeito de Itaperuna, Rogerinho Bandole Boechat, participou, nesta quarta-feira (17) da reunião que discute o Plano de Mobilidade Urbana onde foi apresentado o Termo de Referência que dá continuidade aos trabalhos de elaboração. Rogerinho é o presidente do Núcleo Gestor do Plano que prevê ações de trabalhos num prazo de 20 anos e possibilita receber verbas federais para execução das atividades referentes à mobilidade urbana no município, como pavimentação. O encontro aconteceu na Secretaria de Obras e também contou com a presença do secretário de Obras, Jonas do Calçamento e de integrantes das equipes técnica e de acompanhamento.



Itaperuna está entre os 10% dos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, sendo polo econômico, potência de mercado e rota de passagem para grandes capitais. As próximas fases incluem audiências públicas com participação popular e de instituições.

“É muito importante que todos participem das audiências e das discussões, pois essas ações são para melhorar a mobilidade em nossa cidade”, disse o prefeito.

“Arte na Praça” leva música e arte para o Centro de Itaperuna.

Pág. 2

Secretaria de Educação de Itaperuna realiza Simulado de Percurso de português e matemática para os alunos.

Pág. 2

“Arte na Praça” leva música e arte para o Centro de Itaperuna

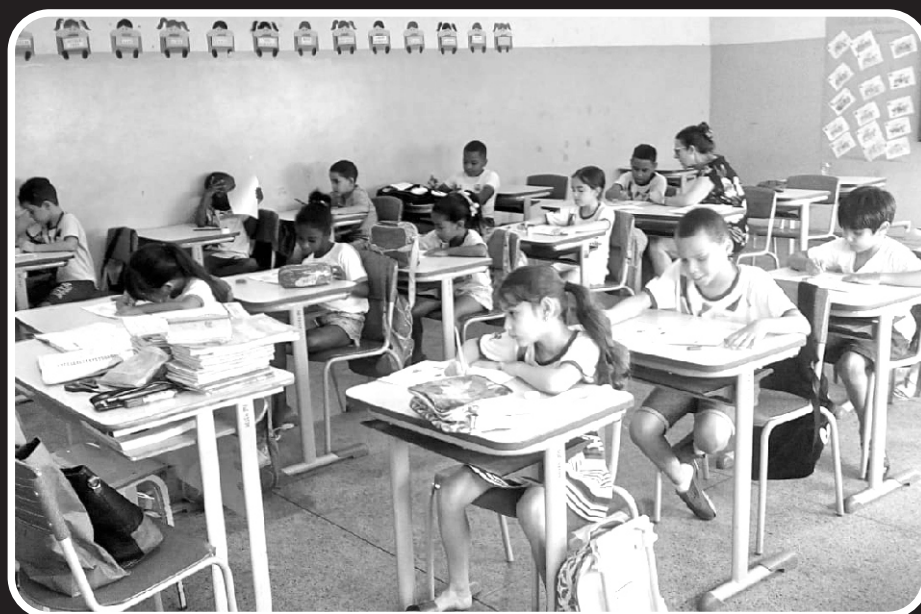


Mais uma vez o projeto “Arte na Praça” encanta a população de Itaperuna com cultura, arte e entretenimento e com a apresentação de grandes artistas do município. O evento aconteceu na noite desta quarta-feira (11), na Praça Nilo Peçanha e contou com a musicalidade do Grupo Sambrália, no palco principal, e participações especiais como do músico André Codeço, Valber Meirelles, Allison, Tota Vargas, Rogério da Gaita, Alice Lessa, Livia Pellizzon, Sérgio Manhães, Cadinho, Augusto Borges, entre outros. No meio do público, a apresentação foi com o grupo de dança da Secretaria de Esporte e Lazer. A dança faz parte da grade de atividades gratuitas da Secretaria que também oferece natação, condicionamento físico, judô e entre outras.

A noite também contou com a presença do prefeito do município Rogerinho Bandole Boechat, acompanhado de sua mãe, Ignez Isabel Bandoli Boechat, e dos secretários de Assistência Social, Micheli Sales; de Esporte e Lazer, Wanderley Cordeiro; de Turismo, Alexandre Boechat; de Defesa Civil e Ordem Pública, Ary de Souza, do vereador Cazalito, além da Academia Itaperunense de Letras e Casa do Artesão, que apresentou uma tenda com seus belíssimos produtos, de muita qualidade e inovação.

O projeto “Arte da Praça” é uma parceria entre as Secretarias de Assistência Social, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e Educação.

Secretaria de Educação de Itaperuna realiza Simulado de Percurso de português e matemática para os alunos



A Secretaria de Educação de Itaperuna, através da Gestão Pedagógica e Diretoria, realizou nesta quinta-feira (12), o Simulado de Percurso de Português e Matemática em 20 escolas do município, com o objetivo de avaliar os níveis de escrita, leitura, compreensão e raciocínio lógico dos alunos dos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental. A prova que avaliou 2.405 crianças faz parte da segunda etapa do ciclo do trabalho da equipe da Gestão Pedagógica, que começou com o simulado diagnóstico, onde foi detectado através de planilha as dificuldades dos alunos, e termina com a terceira etapa com simulado final.

“Nós queremos os alunos cada vez mais preparados para o futuro, por isso, é muito importante esse trabalho com eles”, disse a secretária de Educação, Tereza Cristina.



Bom Jesus do Itabapoana - Itálva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 16/09/19, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna/RJ, 09/09/19. Paulo Rogerio Bandole Boechat – Presidente do CISNOVO. Aíde Correa Braga – Presidente CPL. Publique-se.



Bom Jesus do Itabapoana - Itálva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, estará realizando o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames, e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo CISNOVO, a se realizar a partir do dia 16/09/19, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 hs. Recurso: próprio/convênio. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na sede do CISNOVO nos dias úteis, ou solicitar via email: ccisnovo2017@gmail.com. Para informações adicionais ligar 22-3822-0965. Itaperuna/RJ, 09/09/19. Paulo Rogerio Bandole Boechat – Presidente do CISNOVO. Aíde Correa Braga – Presidente CPL. Publique-se.



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

PORTARIA Nº 28, de 09 de setembro de 2019.

Designar DIANA MARIANA DE FREITAS XAVIER PEREIRA para responder pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar a senhora DIANA MARIANA DE FREITAS XAVIER PEREIRA, servidora municipal, mat. nº50122-0, para responder pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

Art.2º - O responsável pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os demais servidores lotados no Setor, deverá planejar e executar as políticas municipais de Recursos Humanos e desenvolver as seguintes atividades:

- I - O planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal;
- II- A elaboração da folha de pagamentos;
- III- O controle de atos formais de pessoal;
- IV - A gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos ;
- V - O assessoramento aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde na sua área de competência;
- VI- Subsidiar os processos de tomada de decisão do Secretário Municipal de Saúde em sua área de competência;
- VII - Emitir despachos e outros documentos de caráter informativo, visando à instrução de processos administrativos e/ou o atendimento de solicitações apresentadas por servidores, outras Secretarias e Departamentos da Prefeitura e outros órgãos externos no limite de suas atribuições;
- VIII - Supervisionar os procedimentos e processos administrativos decorrentes da implementação do sistema de acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos servidores municipais, revisando- os regularmente e sugerindo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IX - Estruturar base informacional relativa à sua seara, visando subsidiar os processos de tomada de decisão do Secretário Municipal de Saúde em sua área de competência
- X- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ignael Muniz Rosa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/9245

Constatada as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 020/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL 017/2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE INTERNET DISPONÍVEIS EM TEMPO INTEGRAL (VIA FIBRA ÓTICA) BANDA LARGA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, RECEITA, TRANSPORTE, OBRAS, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, TURISMO, AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, adjudico o objeto a licitante R. M. S. CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.098/0001-06, para a execução da referida prestação de serviço no valor global de R\$ R\$ 164.482,80 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 12/09/2019.
Paulo Rogerio Bandole Bocchat
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
EXTRATO DE CONTRATO 015/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E R. M. S. CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE LINKS DE INTERNET DISPONÍVEIS EM TEMPO INTEGRAL (VIA FIBRA ÓTICA) BANDA LARGA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, RECEITA, TRANSPORTE, OBRAS, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, TURISMO, AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

VALOR: R\$ R\$ 164.482,80
PRAZO: 12 MESES.
DATA: 12/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 07/10/2019 - 09hs e 30 min (nove horas e trinta minutos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO CONSELHOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CEDERJ E SETOR ADMINISTRATIVO DA SEMED.

LOCAL DA LICITAÇÃO: sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ ou através dos telefones (22) 3811.1050.

Tereza Cristina do Carmo
Secretária Municipal de Educação



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6097 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.213/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **ADRIANA BATISTA DE SOUZA** do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** – código e referência QP/SA-403/13-26 – **com efeitos a partir de 01/08/2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 07 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6099 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 13.176/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
211	20.09.12.361.0188.2.023	207 – Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental	140.000,00
TOTAL						140.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
213	20.09.12.361.0188.2.023	207 – Salário Educação	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental	140.000,00
TOTAL						140.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 15 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6100 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 09684/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 87.347,08 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6744	20.24.08.243.0483.2.104	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	87.347,08
TOTAL						87.347,08

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 87.347,08 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
441	20.19.99.999.9999.9.001	100 - RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	87.347,08
TOTAL						87.347,08

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 15 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 868 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BRUNO GUIMARÃES RIOS PIRES**, a Rua 05, do Loteamento Primavera, no Bairro Vinhosa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de agosto de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO E ADOÇÃO 001/2018

ADOTANTE:

CHEQUER E VERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.924.367/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias, 125 – sala 203, Centro, Itaperuna – RJ, loteadora do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA AURORA, representado por seus administradores **SAVIO DE OLIVEIRA VERDAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 27.353 (CRO-RJ), CPF número 072.972.687-80, residente e domiciliado na Rua 10 de Maio, 326, Centro, Itaperuna, RJ, e **WILSON CHEQUER JORGE**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade número 11381914-8 (IFP), inscrito no CPF sob o número 053.897.127-49, residente e domiciliado na Avenida Deputado Cory Pillar Filho, s/n, condomínio residencial Bela Aurora, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna – RJ.

As partes retro qualificadas firmaram em 28/03/2018 TERMO DE ADESÃO E ADOÇÃO 001/2018, com objetivo de pavimentação dos sistemas viários e rede de drenagem pluvial pública para a interligação da rede de coleta de águas pluviais do loteamento condomínio Residencial Bela Aurora.

Considerando motivo de força maior que impossibilitaram a finalização da obra até a presente data descritas no Processo Administrativo número 2017/07/014963 (retirada e recolocação de postes de energia elétrica que invadiam a pista de rolagem) e a continuidade de interesse recíproco entre as partes na prorrogação do prazo para finalização das obras objeto do termo de adoção supramencionado, resolvem:

01. Prorrogar por mais 1 (um) ano a contar da assinatura do presente termo aditivo para a finalização das obras descritas no TERMO DE ADESÃO E ADOÇÃO 001/2018.
02. Retifica-se o TERMO DE ADESÃO E ADOÇÃO 001/2018 no tocante ao modo como se dará a pavimentação, que anteriormente se daria por colocação de paralelos, porém, se dará pela colocação de massa asfáltica, tudo de acordo com o memorial descritivo constante no P.A. 2017/07/014963.
03. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão e Adoção ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 vias de igual teor.

Itaperuna, 16 de Setembro de 2019.

PAULO ROGERIO BANDOLE BOECHAT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

CHEQUER E VERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP

SAVIO DE OLIVEIRA VERDAN

ADOTANTE

CHEQUER E VERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP

WILSON CHEQUER JORGE

ADOTANTE

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 - Cidade Nova - Itaperuna/RJ
E-mail: pgmitaperunarj@gmail.com



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

AUTORIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSOS: 13953/2019

De acordo com os pareceres da Secretaria Municipal de Controle Geral e Procuradoria Geral do Município, com observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, **DETERMINO** que a Secretaria Municipal de Fazenda proceda o empenho restante no valor de **R\$ 141.145,95 (cento e quarenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** e pagamento no valor da nota glosada às folhas nº 582 no valor de **R\$ 651.302,76 (seiscentos cinquenta e um mil trezentos e dois reais e se setenta e seis centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Mês	Número do empenho	Nota glosada às fls 582	Valor
Julho / 2019	-	Nº 033/2019	R\$ 651.302,76
Julho/2019	300 e 3001/2019	-	(valor empenhado) R\$ - 510.156,81
			Total: 141.145,95

em favor da empresa **JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ 12.557.528/0004-98**, referente ao pagamento pelos serviços prestados de coleta de lixo, limpeza urbana e capina do mês de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperuna – RJ, 27 de agosto de 2019.

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL

Apostilamento: Conforme retificação constante na folha 191, onde lê-se "Minuta de Termo de Parceria", deixa-se "Termo de Tormento".

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA
 Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Secretaria Municipal de Controle Geral
 Fls. 26

Rafael Alves da Silva
 Coordenador Geral Adm. e Financeiro
 S/MS nº 18.989.979-9
 CPF 096.475.067-52

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A CENTRO SOCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA, instituição de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.779.841/0001-53, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, CAMILA ANDRADE PIRES, portadora do CPF nº 106.714.977-58 e RG nº 90701199050 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Gregório Lopes da Silva, nº 85, Bairro Niterói, nesta cidade, e a CENTRO SOCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ nº 30.407.654/0001-03, com sede situada na Av Euclides Poubel de Lima, nº 537, Bairro São Mateus, Itaperuna/RJ, neste ato, representado por Fe GERALDO GUALANDI, Diretor da Associação, CPF nº 679.601.378-53 e RG nº 05.190.464-7 IFF, residente e domiciliada na Av Euclides Poubel de Lima, nº 622, Bairro São Mateus, com fundamento no que dispõe a Lei nº 3.019/2015, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO DE PARCERIA reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal 3.019/015, cujos termos a ASSOCIAÇÃO declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritas neste instrumento e ainda pelas disposições que as completarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a implementação da rede sócioassistencial no âmbito da Assistência Social, para auxiliar na execução da Política Municipal de Assistência Social, no que se refere à organização do serviço, à melhoria da eficiência e ampliação dos serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho apresentado pela Associação, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA, conforme dispõe a seção VII da lei 13.019/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
 Fls. 27

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da ASSOCIAÇÃO, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

- a - executar todas as atividades inerentes à implementação do TERMO DE PARCERIA com base no princípio da legalidade e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;
- d - encaminhar trimestralmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, comprovando, ainda que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- e - indicar pelo menos 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado;
- f - observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço;
- g - enviar ao término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do Capítulo IV da Lei 13.019/2015;
- h - prestar, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste TERMO DE PARCERIA;
- i - enviar semestralmente relatório sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

j - permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes sobre o objeto do presente TERMO DE PARCERIA;

k - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

l - prestar, sem quaisquer ônus os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que lhe forem imputáveis;

m - manter em boa ordem e guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste TERMO DE PARCERIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de suas contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;

n - abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente TERMO DE PARCERIA, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência, ressalvada a possibilidade de aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, tudo se fazendo como determina o art. 116, § 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/03;

o - disponibilizar mensalmente por meio de ofício os demonstrativos das transferências realizadas, com a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF;

p - disponibilizar em seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, colocando-os à disposição, para exame, de qualquer cidadão, **alinea alterada pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
 Fls. 29

q - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE PARCERIA;

r - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;

s - proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente TERMO DE PARCERIA, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;

t - limitar a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, ao maior teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO declara haver fornecido, previamente à assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, documento esse que a ASSOCIAÇÃO fará publicar, no órgão oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO

São obrigações do PODER PÚBLICO:

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b - repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

c - fornecer à ASSOCIAÇÃO documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente TERMO;

d - publicar no Diário Oficial o extrato deste instrumento e seus aditivos e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos;

e - criar Comissão de Avaliação (doravante denominada CA) do cumprimento do presente TERMO DE PARCERIA, composta por (-----), publicando ato de seu dirigente máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE GERAL
Fls. 30

contendo o nome dos integrantes da CA, no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste TERMO DE PARCERIA;

f - prestar o apoio necessário à ASSOCIAÇÃO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão e no tempo devido;

g - analisar a prestação de contas final apresentada pela ASSOCIAÇÃO quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após a sua aprovação, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no Diário Oficial, do extrato de encerramento;

h - fornecer à Comissão de Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA;

i - disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura dos referidos documentos;

Parágrafo Único - O dirigente máximo do ORGÃO PÚBLICO poderá, designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da ASSOCIAÇÃO relativas ao TERMO DE PARCERIA. Se o fizer, poderá indicar, ainda, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO elaborará e apresentará à Comissão de Avaliação relatório da execução do presente instrumento, ao final de cada 6 (seis) meses, ao término de cada exercício e, ainda, no encerramento deste TERMO DE PARCERIA e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO, a qualquer momento, como disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - Quando da prestação de contas no encerramento do TERMO DE PARCERIA, a ASSOCIAÇÃO disponibilizará ao PODER PÚBLICO e obriga-se a apresentar, se solicitado, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;

II - demonstração de resultados do exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE GERAL
Fls. 31

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - extrato da execução física e financeira;

IX - inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do ORGÃO PÚBLICO, se houver;

X - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste TERMO DE PARCERIA;

XI - comprovantes de despesas reembolsadas;

XII - extratos bancários da conta específica do TERMO DE PARCERIA, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

XIII - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XIV - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XV - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do órgão público;

XVI - fotos das obras/serviços realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE GERAL
Fls. 32

Parágrafo Segundo - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, devidamente identificados com o número deste TERMO DE PARCERIA e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ASSOCIAÇÃO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas em lei.

Parágrafo Quinto - A ASSOCIAÇÃO atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização por parte do ORGÃO PÚBLICO não excluem ou atenuam a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, nem a exigem de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a ASSOCIAÇÃO serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da ASSOCIAÇÃO com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo - O Presidente da Comissão de Avaliação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste TERMO DE PARCERIA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE GERAL
Fls. 33

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, será em 7(sete) parcelas mensais no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - O ORGÃO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela ASSOCIAÇÃO, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro - As despesas correspondentes ao presente TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a ASSOCIAÇÃO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se a ASSOCIAÇÃO que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
Fls. 34

conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela ASSOCIAÇÃO para atingir os objetivos do Termo e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos.

Parágrafo Sétimo - A alteração dos valores das despesas com consultorias ao longo da execução do TERMO DE PARCERIA, bem como o aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas depende de autorização expressa e por escrito do ORGÃO PÚBLICO. Entende-se para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do TERMO DE PARCERIA e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do ORGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Nono - É vedada, a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, e custas de protesto de título;
- c) remuneração de administradores, dirigentes, gerentes ou diretores da ASSOCIAÇÃO, ou gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da determinada, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste TERMO DE PARCERIA;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas nos termos da Cláusula Décima Segunda, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
Fls. 35

Parágrafo Décimo - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos gastos efetuados pela ASSOCIAÇÃO;
- c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO no presente TERMO DE PARCERIA;
- d) quando a ASSOCIAÇÃO perder sua qualificação como tal;
- e) quando não houver a apresentação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, alíneas "g", "h" e "i", hipóteses nas quais somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;
- f) quando a ASSOCIAÇÃO deixar de dar cumprimento ao disposto na alínea "o" da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre a ASSOCIAÇÃO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do ORGÃO PÚBLICO, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. O ORGÃO PÚBLICO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE PARCERIA, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
Fls. 36

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO é responsável por danos causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução deste TERMO DE PARCERIA será monitorada sistematicamente pelo ORGÃO PÚBLICO, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados semestralmente pela Comissão de Avaliação (CA) e pelo Supervisor, se indicado nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento da execução far-se-á atendendo à estipulação das metas e dos resultados previstos, tomando em conta os prazos estipulados e os critérios de avaliação de desempenho previstos.

Parágrafo Segundo - Tendo sido designado Supervisor, a sua atuação desenvolver-se-á independentemente da atuação da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela ASSOCIAÇÃO, em até 15 (quinze) dias após o término do período avaliatório. Tendo sido designado Supervisor o Relatório será por ele examinado preliminarmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, de modo a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar à ASSOCIAÇÃO a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

- a) - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) indicação da observância, na avaliação de desempenho, dos critérios objetivos e dos indicadores de resultados previstos neste instrumento;
- c) - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação mensalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
Fls. 37

Parágrafo Quinto - Cópia do Relatório Gerencial será encaminhada para cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião da referida Comissão.

Parágrafo Sexto - O Relatório Gerencial, depois de distribuído a todos os membros da Comissão de Avaliação, deverá ser disponibilizado no sítio do ORGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da avaliação semestral, a Comissão de Avaliação, sempre que julgar necessário, poderá requisitar as informações constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ASSOCIAÇÃO e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo - Após a realização da reunião de avaliação, a Comissão de Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Nono - A Comissão de Avaliação, encaminhará uma cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão de Avaliação, à autoridade competente e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à ASSOCIAÇÃO, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos ao órgão de origem, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser destinados à ASSOCIAÇÃO recursos, seja orçamentários, seja constituídos de bens públicos, nas hipóteses de inadimplência com o Poder Público, descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento ou desrespeito às disposições da Lei.

Parágrafo Segundo - Durante toda a vigência deste TERMO, a ASSOCIAÇÃO deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, avarias) dos bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices ao ORGÃO PÚBLICO.

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
38

Parágrafo Terceiro - Os bens adquiridos pela ASSOCIAÇÃO durante a vigência deste TERMO, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do Município ao final da parceria caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pelo órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo - É vedada, a cessão total ou parcial do presente TERMO DE PARCERIA sem a autorização do Município e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração dos TERMOS DE PARCERIA previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será objeto de prévia consulta ao ÓRGÃO PÚBLICO e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Município de Itaperuna, nos padrões definidos pelo PODER PÚBLICO.

Parágrafo Segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao PODER PÚBLICO quanto à ASSOCIAÇÃO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
39

I - unilateralmente, pelo PODER PÚBLICO, se:

- a) durante a vigência deste Termo de Parceria, a ASSOCIAÇÃO perder, por qualquer razão, a qualificação como tal, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a ASSOCIAÇÃO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Parceria;
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pelo ÓRGÃO PÚBLICO;
- d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a ASSOCIAÇÃO não efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) a ASSOCIAÇÃO deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO DE PARCERIA e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita;
- f) a ASSOCIAÇÃO suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação;
- g) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao PODER PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO DE PARCERIA.

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
40

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto à ASSOCIAÇÃO, o PODER PÚBLICO dando por findo o presente TERMO DE PARCERIA, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela ASSOCIAÇÃO aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA, vigora por 07 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Havendo adimplemento do objeto, o PODER PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aditamento de que trata o parágrafo anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Terceiro - Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, de modo a que o ÓRGÃO público possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Não será admitida a renovação deste TERMO DE PARCERIA quando a ASSOCIAÇÃO tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste TERMO DE PARCERIA, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros TERMOS DE PARCERIA celebrados no âmbito do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL
41

No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste TERMO DE PARCERIA, será enviada cópia do mesmo à Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo determinado por este. (cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaperuna, 02 de junho de 2017.

CAMILA ANDRADE PIRES
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuna/RJ

GERALDO GUALANDI
Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima
Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

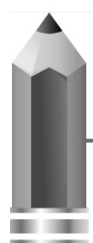


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827